



Transações Pendentes

A33R131545686574017
13/04/2018 15:51:44

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

13/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:51:44
163301633 0005

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049101346320001181440301674762217510000090778
 BENEFICIARIO:
 SIN EMPREG ENTIDADES CULTURAIS RECR
 NOME FANTASIA:
 SIN EMPREG ENTIDADES CULTURAIS RECR
 CNPJ: 17.450.529/0001-00
 SACADOR AVALISTA:
 SENALBA MG.
 CNPJ: 17.450.529/0001-00
 PAGADOR:
 INSTITUTO SER FELIZ
 CNPJ: 18.261.867/0001-66

NR. DOCUMENTO	43.001
DATA DE VENCIMENTO	30/04/2018
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO	907,78
VALOR COBRADO	907,78

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da validação das condições de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA 13/04/2018 15:33:33
 JA573614 ELDER DE CASTRO MEL 13/04/2018 15:51:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 725 1101 - Ouvidoria 0800 725 1474
 Para pessoas com deficiência acesse o site de atendimento 0800 725 2452
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Competência
30/04/2018	04/2018

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SENALBA MG.			Código da Entidade Sindical 914.010.000.07283-0	
Endereço R PLOMBAGINA 605		Número 0	Complemento	
CNPJ da Entidade 17.450.529/0001-00				
Bairro/Distrito FLORESTA	CEP 31110-090	Cidade/Município BELO HORIZONTE		UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social INSTITUTO SER FELIZ				CPF/CNPJ Contribuinte 18.261.867/0001-66	
Endereço CORONEL AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES,401					
CEP 32235130	Bairro/Distrito INDUSTRIAL	Cidade/Município CONTAGEM		UF MG	Código Atividade 851

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 907,78		
Capital Social - Empresa 0,00	Nº Empregados Contribuintes 19		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00		(-) Outras Deduções		
Total Empregados - Estabelecimento			(+) Mora / Multa		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+) Outros Acréscimos		
			PRTCTRE (=) Valor Cobrado		

104-0 | 10491.01346 32000.118144 03016.747622 1 75100000090778

Código do Beneficiário 914.010.000.07283-0	Nosso Número 14000181030167476	Valor do Documento 907,78	Data Vencimento 30/04/2018	Competência 04/2018
---	-----------------------------------	------------------------------	-------------------------------	------------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0 | 10491.01346 32000.118144 03016.747622 1 75100000090778

2ª Via - Documento do Barrão

Local de Pagamento LOTERIAS E CANAIS CAIXA. ATE O VENCIMENTO PAGAVEL TAMBEM NA REDE BANCARIA					Vencimento 30/04/2018
Beneficiário SENALBA MG.					Agência / Código Beneficiário 0084 / 914.010.000.07283-0
Data do Documento 13/04/2018	Número do Documento 181030167476	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 13/04/2018	Nosso Número 14000181030167476
Uso do Banco Competência(04/2018)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 907,78
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA GUIA DE COMPETENCIA VENCIDA: PAGAR EXCLUSIVAMENTE NAS LOTERIAS E DEMAIS CANAIS CAIXA. Os encargos serao calculados automaticamente no ato do pagamento, que deve ocorrer em ate 90 dias apos o vencimento e somente nos canais CAIXA. Documento pode ser pago em toda a rede bancaria ate o vencimento. O recolhimento da contribuicao sindical efetuado fora do prazo sera atualizadoconforme Art. 600 da Consolidacao das Leis do Trabalho. Apos o vencimento deve ser emitida uma nova guia no Portal do Contribuinte, no site www.caixa.gov.br, Contribuicao Sindical Urbana, Emitir Guias, para emissao de novo documento valido para pagamento.					(-) Desconto / Abatimento
Guia com Registro de Informações e Consulta de Emissão					(-) Outras Deduções
Pagador: INSTITUTO SER FELIZ CORONEL AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES,401 - CEP 32235130 - INDUSTRIAL - CONTAGEM/MG					(+) Mora / Multa
Sacador / Avalista:					(+) Outros Acréscimos
Código de Barras					(=) Valor Cobrado
Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica					



218

Listagem por Verbas

Empresa : 0420-INSTITUTO SER FELIZ
 CNPJ/CPF/CEI : 18261867000166
 Inscrição Estadual : ISENTO

Emissão : 29/03/2018 11:04:08
 Período : 03/2018

Funcionário	Cargo	Admissão	Carteira Trabalho	Referência	Base Calculo	Valor
Verba: 506 - CONTRIB. SINDICAL						
00311 ADRIANA DE F REZENDE AMARAL	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2018	52900	0,00	1.400,00	46,67
00313 CLAUDIANA FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2018	0404153	0,00	1.500,00	50,00
00318 CRISTIANE NOBRE DA SILVA ROSA	EDUCADORA INFANTIL	08/03/2018	3388179	0,00	1.073,33	46,67
00290 DANIELA APARECIDA DA SILVA VAZ	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	0380646	0,00	1.400,00	46,67
00291 FLAVIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	01/11/2017	2431173	0,00	1.116,00	37,20
00304 GLEICE DAIANA G S H CARVALHO	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	55369	0,00	1.400,00	46,67
00308 ISABELLE FERREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	07/11/2017	4277820	0,00	1.116,00	37,20
00293 IVONE FRANCISCA DE ALMEIDA	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	47666	0,00	1.400,00	46,67
00314 JACINTA A GONCALVES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2018	0258770	0,00	1.400,00	46,67
00304 JANE BEATRIZ DE C DOS SANTOS	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	90978	0,00	1.400,00	46,67
00295 JEANE CARDOSO LIMA	COZINHEIRA	01/11/2017	55447	0,00	1.200,00	40,00
00317 LUCIANA FERREIRA DE MOURA	EDUCADORA INFANTIL	15/02/2018	32052	0,00	1.400,00	46,67
00296 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	70811	0,00	1.400,00	46,67
00297 MARCIA HELENA DA SILVA	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	78142	0,00	1.400,00	46,67
00298 MARIA DAS DORES DUTRA	COORD ADMINISTRATIVA	01/11/2017	1893649	0,00	2.700,00	90,00
00301 REGINA MARTA DA SILVA	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	64805	0,00	1.400,00	46,67
00315 ROSELI DA CONCEICAO SILVA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2018	79590	0,00	1.400,00	46,67
00316 ROSILMA DAS GRACAS RIBEIRO VAZ	EDUCADORA INFANTIL	07/02/2018	9124322	0,00	1.400,00	46,67
00312 SIMONE DO N RAMALHO SILVA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2018	0897885	0,00	1.400,00	46,67
Total Geral:					26.905,33	907,78



SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

2017/2018



Sindicato dos Trabalhadores em Creches e Entidades
de Educação Infantil de Minas Gerais

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu coordenador, Sr. SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS; com a assistência do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHE E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDICRECHE MG)**, CNPJ n. 17.976.001/0001-79, neste ato representado por seu coordenador, Sr. CARLOS ALBERTO PINTO, **INSTITUTO SER FELIZ**, CNPJ nº18.261.867/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDIGARD RAPHAEL DUTRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de doze meses, iniciando-se em 1º de maio de 2017, com término em 30 de abril de 2018, assegurando, no entanto, o disposto na Súmula 277 do TST, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da entidade acordante, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de maio de 2017.

- | | | |
|--|-------|-------------|
| a) Serviços Gerais e Vigilante
(Mil, cento e dezesseis reais) | ----- | R\$1.116,00 |
| b) Auxiliar de Cozinha
(Mil, cento e trinta e quatro reais) | ----- | R\$1.134,00 |
| c) Cozinheira e Assistente Administrativo
(Mil, cento e setenta e seis reais) | ----- | R\$1.176,00 |
| d) Educadora Infantil
(Mil, duzentos e vinte e dois reais) | ----- | R\$1.222,00 |
| e) Coordenadora Pedagógica
(Mil, trezentos e setenta e quatro reais) | ----- | R\$1.374,00 |
| f) Coordenadora Administrativa
(Mil, trezentos e setenta e quatro reais) | ----- | R\$1.374,00 |
| g) Monitor
(Mil, cento e cinquenta e cinco reais) | ----- | R\$1.155,00 |

R

↗

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de **7,64% (sete vírgula sessenta e quatro)**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2016 e pagos a partir de 1º de maio de 2017, exceto para cargos com pisos diferenciados, Podendo ser compensados todos e quaisquer antecipações salariais e reajustes espontaneos que tenham sido feitos durante o período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

200





SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais



Sindicato dos Trabalhadores em Creches e Entidades
de Educação Infantil de Minas Gerais

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além o valor do salário contratual o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A entidade acordante remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)- Caso não haja a compensação.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 3%(três por cento) da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos(as) dos empregados(as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infante-Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

Handwritten signature and initials, including the number '421' in a circle.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um ano), serão homologadas no SENALBA/MG.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver subsede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado(a), em razão do término de Convênio entre a creche e o órgão público, a recontração do(a) trabalhador(a) demitido(a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal, bem como Vale-Transporte a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16(dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados(as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

422



SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

- Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
- A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.
- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).
- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).
- Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).
- Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de Outubro), Dia dos Professores (15 de Outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento poderá fazer o recesso escolar da semana das crianças.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso de 14 (catorze) a 15 (quinze) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4 (quatro) eventos por ano.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidos inalterados outros recessos já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

423



Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO AO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

***Parágrafo Primeiro:** A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;*

***Parágrafo Segundo:** Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

***Parágrafo único:** Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia do mês subsequente sob pena de correção monetária pelo INPC e acréscimo de juros de 10% (dez por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- RAIS

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, ONGs e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

Handwritten signature and initials, including the number '124' in a circle.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados da entidade acordante terá uma carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS COLETIVAS

Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal superior ou outro curso ligado à Educação, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, desde que seja na própria entidade empregadora comprovação da necessidade pelo empregado.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Contagem/MG, 26 de junho de 2017.


SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS
Coordenador

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA – MG)


CARLOS ALBERTO PINTO
Coordenador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHES E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDICRECHE – MG)


EDGARD RAPHAEL DUTRA
(Presidente)
INSTITUTO SER FELIZ

125

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039709/2017**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, localizado(a) à Rua Plombagina, 605, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-090, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ALBERTO PINTO, CPF n. 401.147.756-72 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS, CPF n. 738.399.146-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2017 no município de Belo Horizonte/MG;

E

INSTITUTO SER FELIZ, CNPJ n. 18.261.867/0001-66, localizado(a) à Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, Industrial, Contagem/MG, CEP 32235-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDIGARD RAPHAEL DUTRA, CPF n. 064.390.866-85

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039709/2017, na data de 23/06/2017, às 20:46.


_____, 26 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO PINTO
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

SERGIO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG


EDIGARD RAPHAEL DUTRA
Presidente
INSTITUTO SER FELIZ

